



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5607

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede Subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/09/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 78/2003. Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de contribuição às entidades "Fundação Hospitalar de Montes Claros – Hospital Aroldo Tourinho" e à "Irmandade Nossa senhora das Mercês da Santa Casa de Caridade de Montes Claros", e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 21 **Posição:** 58 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
Cl: 21
Ordem: 58
nº fls: 05



78/2003
02-10-2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza concessões de contribuições às Entidades Fundação Hospitalar

de Montes Claros - Hospital Aroldo Tourinho e a Irmandade Nossa Senhora das

Mercês da Santa Casa de Caridade de Montes Claros e contém outras providências.

Caixa

MOVIMENTO

Entrada em 25/09/2.003

1 - Comissão de Legislação e Justiça

2 -

3 - *APROVADO em Regime de Urgência*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

02-10-2003

25.09.2009
Maurício
22.09

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

***AUTORIZA CONCESSÕES DE CONTRIBUIÇÕES
ÀS ENTIDADES FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE
MONTES CLAROS - HOSPITAL AROLD
TOURINHO E A IRMANDADE NOSSA SENHORA
DAS MERCÊS DA SANTA CASA DE CARIDADE DE
MONTES CLAROS E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base na consignação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde nº. 18-02-1030200552152-335043, prevista no Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2003, fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuições e repassar recursos financeiros da ordem de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), à Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho e à Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Hospital Santa Casa, para o atendimento de urgência e emergência.

Parágrafo Único - O valor referido no artigo 1º será repassado às entidades mediante convênios, da seguinte forma:

- 18.02-1030200552152-335043 - Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

- 18.02-1030200552152-335043 - Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Hospital Santa Casa R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 2º - O repasse dos valores ora previstos nesta lei será procedido na forma e condições que forem estabelecidas em Convênio a ser firmado entre as partes, atendendo ao disposto na Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e sujeitar-se-á ainda às normas e condições já previstas na Lei Municipal nº 2.997 de 08 de abril de 2002.

[Assinatura]



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2.003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 11 de setembro de 2003.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 29 DE SETEMBRO DE 2003
PRESIDENTE

ELEGI e INSTITUCIONA
por VEN. IZABEL AMARAL

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 11 de setembro de 2003

OFÍCIO Nº: GP/146/2003
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

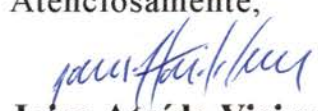
Através da presente proposição de lei, que submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, pretendemos repassar recursos à Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho e também à Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Hospital Santa Casa, para o atendimento de urgência e emergência neste Município.

Salientamos que, através deste procedimento, as referidas entidades já vêm recebendo apoio financeiro desta municipalidade, mediante convênios que têm permitido propiciar este atendimento, de forma universal, igualitária e gratuita, aos pacientes que as procuram em suas unidades de socorro.

Esperamos assim que essa Edilidade dê a sua aprovação a este Projeto, para que possamos transformá-lo em lei.

Nesta oportunidade, reafirmamos a V.Exa. e seus nobres Pares a expressão de nossa estima e apreço.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS - MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2003 QUE “ Autoriza concessões de contribuições às Entidades Fundação Hospitalar de Montes Claros - Hospital Aroldo Tourinho e a Irmandade Nossa Senhora das Mercês da Santa Casa de Caridade de Montes Claros e contém outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como escopo autorizar o Poder Executivo a conceder contribuições e repassar recursos financeiros da ordem de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para o atendimento de urgência e emergência, à Fundação Hospitalar de Montes Claros/ Hospital Aroldo Tourinho e à Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/ Hospital Santa Casa, com base na consignação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde nº 18-02-1030200552152-335043, prevista no Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2003. O referido valor será repassado às entidades mediante convênios, da seguinte forma:

- 18.02-1030200552152-335043- Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- 18.02-1030200552152-335043- Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros /Hospital Santa Casa R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Consoante a regra explicitada no artigo 51, inciso IV, da *Lei Orgânica do Município*: " São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham

Grui



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

sobre matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções".

O artigo 39 do mesmo diploma legal aduz, que:

Art. 39 LOM- Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre (...) especialmente:

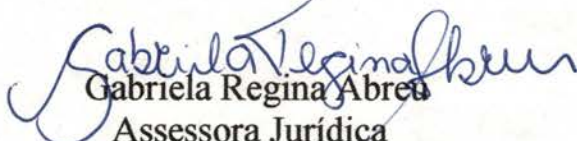
V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções.

Imperioso ressaltar, que o repasse dos valores previstos na proposição em tela, será procedido na forma e condições que forem estabelecidas em Convênio a ser firmado entre as partes, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64 (Normas Gerais sobre Orçamentos e Balanços), na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Municipal nº 2.997/2002.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contrária as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 01 de outubro de 2003.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617